



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano V | Edição n.º 782

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 48/2022

EMENTA: Dispõe sobre a flexibilização no uso de máscaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto n.º 10.530) o programa de vacinação COVID-19 é bem-sucedido na redução das formas mais graves de doenças, com cobertura vacinal da população em geral contra a COVID-19 para primeira dose, e dose única de 93,07% e a cobertura vacinal para segunda dose de 87,43%;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto n.º 10.530) na data de 08 de março de 2022, o Estado do Paraná apresentou taxa de transmissão de 0,98% apontando para desaceleração da pandemia;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto n.º 10.530) a taxa de letalidade, ou seja, o risco de morrer pela COVID-19 na semana epidemiológica 9 (27/02/2022 a 05/03/2022) foi de 0,1%;

CONSIDERANDO que, tais informações indicam uma situação de desaceleração da pandemia, especialmente pelo avanço da vacinação, permitindo assim a flexibilização;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara facial é obrigatório para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19, em ambientes fechados e abertos.

Art. 2º. Nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal, deverão ser observados:

I - o uso das máscaras de proteção facial somente em ambiente fechado.

II - os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da SESA.

§2º. As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscara,

previstas no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de março de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2019 - EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 031/2019. Extrato de aditivo de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ n.º. 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguros para os veículos do Departamento Rodoviário e da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 25/03/2023. Valor LOTE 02 - SEGURO FIAT STRADA - VALOR: R\$ 1.309,00 e LOTE 04 - SEGURO ÔNIBUS IVECO 49 PASSAGEIROS - VALOR: R\$ 4.626,00. Data de assinatura: 17/03/2022, SÉRGIO SUSLIK WAIS, CPF: 062.422.780-49 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 632.005.380-15.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO N.º 015/2020 -PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2020. Extrato de aditivo de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa TV EDITORA E GRÁFICA EIRELI ME, CNPJ n.º. 28.454.259/0001-21. Objeto: registro de preços para possível contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo e Legislativo, com espaço aproximado de 65.000 (sessenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Vigência 05/03/2022 a 04/03/2023. Data de assinatura: 04/03/2022, FRANCIELLE ALEXANDRE DA SILVA - CPF: 111.556.189-80 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Dispõe sobre a homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 de seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve,

TORNAR PÚBLICO,

1. A Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n.º 003/2022 para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 782 - Quinta-feira, 17 de março de 2022.

Pág. 03

Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

Nº de Inscrição	Candidato
001	Márcia Mantoan
002	Kézia Francisca Xavier
003	Viviane Santos da Silva
004	Lorraine Eva de Carvalho Ribeiro
005	Maria Eduarda Andrade de Mello dos Santos
006	Samara Donizete da Silva
007	Jayne Arruda da Silva
008	Fernanda Teixeira de Souza Moraes
009	Maria Leonora Siqueira Benite de Oliveira
010	Josemeire Cristiane Silva Camargo Nogari
011	Cleonice Teodoro Nogueira
012	Adriana Carneiro Castanho Euzebio
013	Amanda Antonia Perole de Oliveira
014	Roseli de Fátima Vitorino
015	Roberta Eliana Utida Barbosa
016	Sariane Molina Generoso
017	Aline Antenor Moreira
018	Adréia Valim
019	Nayara Pereira da Silva
020	Keila Kempe Odilon
021	Claúdia Aparecida Piedade
022	Ana Elisa Ferreira
023	Letícia Conceição Galdino de Oliveira
024	Denize Fernanda Tomba da Silva
025	Lenice de Faria
026	Maria Eduarda Pereira Cabral

Ribeirão do Pinhal, em 17 de março de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Assinatura Digital